

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FIMES E O SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS.

A **FIMES - FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**, inscrita no CNPJ nº. 01.465.988/0001-27, situada na Rua Vinte e dois - SN, Mineirinho - CEP: 75.830-002, Mineiros, GO, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo seu Pró-Reitor de Administração Sr. Liomar Alves dos Santos, e o **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Departamento Regional de Goiás**, inscrito no CNPJ nº 03.786.187/0001- 99, com sede na Avenida Araguaia nº 1.544, Edifício Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, doravante denominado **SESI**, neste ato representado pelo Diretor CAT SESI MINEIROS, Sr. Albino Caussero de Andrade, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação, por parte do SESI, dos serviços especializados de LTCAT, Plano Base de PGR e PCMSO, referente a proposta comercial nº 0844081/2025. Atendimento previsto para aproximadamente 550 colaboradores.

- CNPJ sob o nº:01.465.988/0001-27, a ser realizada nas Unidades de Mineiros-GO e Trindade-GO.

Parágrafo Único - As partes reconhecem que o presente Contrato estabelece prestação de serviços sem caráter de exclusividade, ficando o SESI livre e desembaraçado para contratar os seus serviços com quem mais lhe aprouver, respeitados os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato, por meio de boleto bancário emitido pelo SESI;
- b) confiar os serviços à exclusiva execução do SESI, por intermédio de empregados deste, que tenham comprovada experiência, idoneidade e habilidade para o desempenho da função a que se destinam;
- c) fornecer apoio administrativo ao SESI, obedecendo aos critérios gerais e de conteúdo, previamente estabelecidos entre as partes;
- d) não estabelecer, em nenhuma hipótese, nenhum tipo de negociação ou vinculação do nome do SESI com terceiros;
- e) fornecer e colocar à disposição do SESI todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- f) notificar, formal e tempestivamente, o SESI sobre as irregularidades observadas na execução deste contrato.

Esta página é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o FIMES e o SESI

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO SESI

Compete ao SESI:

- a) executar o Análise Ergonômica do Trabalho;
- b) prestar os serviços com elevada qualidade, observando as melhores práticas e as especificações de cada solicitação;
- c) realizar com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização deste;
- d) manter profissionais qualificados, em número suficiente para desenvolver os trabalhos especificados no objeto deste contrato, seguindo rigorosamente os quesitos de formação e qualificação profissional para as áreas de atuação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, com validade de 24 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único - Os serviços objeto deste contrato serão executados dentro da vigência contratual, observando-se as etapas, entregas técnicas e respectivos prazos a seguir estabelecidos, compatíveis com a forma de pagamento prevista na Cláusula Quinta:

I – PGR – Documento-base (Inventário de Riscos e Plano de Ação)

- a) O SESI deverá iniciar a coleta de informações, entrevistas, levantamentos e inspeções técnicas em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento, pela CONTRATANTE, de todas as informações necessárias.
- b) O Inventário de Riscos deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o início das atividades.
- c) O Plano de Ação do PGR deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o início das atividades.

II – PCMSO – Documento-base

- a) A elaboração do documento-base do PCMSO deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a entrega ou atualização do Inventário de Riscos referente ao PGR.
- b) A coordenação técnica do PCMSO deverá ser prestada de maneira contínua durante toda a vigência contratual, com orientações, atualizações e acompanhamento das ações de saúde ocupacional sempre que necessário.
- c) O Relatório Analítico Anual do PCMSO deverá ser entregue até 30 (trinta) dias do mês subsequente de um ano do PCMSO, considerando os dados consolidados do ano civil anterior. Porém, para esse atendimento os atendimentos das consultas ocupacionais deverão ser realizados com o SESI no Sistema S+.

III – LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

- a) As avaliações ambientais, medições, inspeções e coletas de dados deverão ter início em até 30 dias úteis após a disponibilização das informações e do acesso às unidades pela CONTRATANTE.
- b) O LTCAT final deverá ser apresentado em até 60 dias contados do início das atividades.

Esta página é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o FIMES e o SESI

IV – Atendimento dos 550 colaboradores

O valor contratado compreende o atendimento de até 550 colaboradores. Havendo extração desse quantitativo, o excedente será:

- medido ao final do contrato e cobrado por aditivo contratual; ou
- convertido em bônus de atendimentos SESI, conforme previsto na Cláusula Quinta.

V – Entrega, aceite e responsabilidade

Todas as entregas previstas nesta cláusula deverão ser remetidas à CONTRATANTE em meio digital e disponibilizadas na plataforma do SESI (S+), quando aplicável:

- Considera-se concluída cada etapa somente após o aceite formal do fiscal do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.
- O SESI deverá assegurar a retificação de informações, correções e ajustes solicitados pela fiscalização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

VI – Execução contínua

Para as atividades técnicas que demandem acompanhamento permanente (coordenação do PCMSO e atualizações interventivas do PGR), o SESI deverá manter equipe e suporte disponíveis durante toda a vigência contratual.

Parágrafo único - A execução somente será considerada concluída após a entrega e aceite formal dos documentos pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao SESI o valor total de R\$ 37.633,08 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e três reais e oito centavos), dividido em três parcelas iguais de R\$ 12.544,36 (doze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), com vencimentos em:

- 30/01/2026 – 1ª parcela;
- 28/02/2026 – 2ª parcela;
- 30/03/2026 – 3ª parcela.

Parágrafo Primeiro – Do valor total contratado, destinam-se:

I – R\$ 24.872,88 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) à execução do:

- Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (Inventário de Riscos e Plano de Ação);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (documento-base, coordenação técnica durante a vigência contratual e Relatório Analítico Anual);
- disponibilização de acessos à plataforma S+.

II – R\$ 12.760,20 (doze mil, setecentos e sessenta reais e vinte centavos) à elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.

Parágrafo Segundo – Os valores acima correspondem ao atendimento de até 550 (quinhentos e cinquenta) colaboradores. Caso haja atendimento de quantitativo superior, o excedente será:

I – mensurado ao final da vigência, para cobrança mediante aditivo contratual, ou;

II – convertido em bônus de atendimentos SESI, conforme previsão na proposta comercial.

Esta página é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o FIMES e o SESI

Parágrafo Terceiro – O pagamento de cada parcela estará condicionado ao aceite parcial das entregas correspondentes, conforme cronograma da Cláusula de Vigência e Execução, competindo ao fiscal do contrato o atesto da efetiva prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado mediante boleto bancário ou depósito bancário emitido pelo SESI, observado o prazo previsto no caput.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SESI se obriga, sob as penas da Lei, a não divulgar nem oferecer dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único - As partes se obrigam a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), aplicando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução do contrato, especialmente dados pessoais sensíveis relacionados aos colaboradores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO E SOLIDARIEDADE

A prestação dos serviços decorrentes do presente contrato possui natureza cível, inexistindo entre os empregados do SESI e a CONTRATANTE qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE SUCESSÓRIA

O presente contrato obriga as partes em todos os seus termos, inclusive eventuais sucessores.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será extinto:

- por resilição unilateral, em virtude de denúncia de qualquer um dos contratantes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 dias;
- por resilição bilateral, em decorrência de acordo e distrato entre as partes;
- na hipótese de recuperação judicial, falência, liquidação extrajudicial ou judicial e dissolução de qualquer uma das partes;
- por rescisão, nos casos de inadimplência, quando a parte infratora responderá por eventuais perdas e danos e demais cominações legais;
- pelo cumprimento de todas as obrigações, esgotando-se o seu conteúdo.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de “a” a “d”, deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data da extinção e finalizadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) do valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, assim como correção monetária fixada pelo INPC ou por índice oficial vigente.

Parágrafo Primeiro: Em caso de inadimplemento do SESI, atraso injustificado, execução defeituosa ou descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

- advertência;
- multa;

Esta página é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o FIMES e o SESI

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo – Os casos omissos serão regulados pelas normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes concordam que este contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital ou eletrônica, em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.063/2020 e à Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). As Partes reconhecem que as assinaturas digitais e eletrônicas possuem a mesma validade jurídica das assinaturas manuscritas, nos termos da legislação aplicável, sendo plenamente eficazes para a formação do presente contrato e a execução de suas disposições.

Parágrafo Primeiro: A assinatura digital será considerada válida e juridicamente eficaz quando realizada por meio de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil ou com assinatura eletrônica realizada por meios que garantam a autenticidade, integridade e segurança do documento.

Parágrafo Segundo: As Partes concordam que este contrato e quaisquer documentos acessórios assinados eletronicamente poderão ser armazenados em meio digital seguro, sendo dispensada a necessidade de impressão e arquivamento em papel.

Parágrafo Terceiro: As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Parágrafo Quarto: As partes dispensam, ainda, a assinatura de testemunhas, em vista do disposto no § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, acatando como válida a comprovação de autoria e integridade do presente instrumento, oriunda da plataforma de assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste instrumento de forma ética e de acordo com as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras, quando aplicáveis, com o Código de Conduta Ética da FIEG e suas casas, em relação ao qual a parte declara ter recebido uma cópia e/ou baixado pelo site Portal da transparéncia (sesigoias.com.br) e aquiesce com todos os seus termos, e com os princípios aplicáveis ao SESI previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

Parágrafo Primeiro - As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem uma da outra.

Parágrafo Segundo - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Terceiro - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas internas vigentes e as determinações deste contrato.

Parágrafo Quarto - A parte se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores (empregados e terceiros) alocados na execução deste instrumento, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta Ética da FIEG e suas casas.

Parágrafo Quinto - A parte declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas nesta avença, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e ao Código de Conduta Ética da FIEG e suas casas.

Parágrafo Sexto - A parte concorda que a FIEG e suas casas terão o direito de realizarem due diligence, durante e depois da celebração deste instrumento, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas. Após o encerramento da avença, a FIEG e suas casas poderão realizar a due diligence mencionada neste parágrafo pelo prazo de até cinco anos.

Parágrafo Sétimo - O descumprimento das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance da FIEG e suas casas será considerado uma infração grave e conferirá às Entidades (FIEG, SESI, SENAI e IEL), agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade para a FIEG e suas casas, sendo o autor da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável. Para comprovar a infração, a parte autoriza, desde logo, a realização de auditoria pela FIEG e suas casas, com prévia notificação e em relação ao objeto desta avença, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas, durante a vigência deste acordo e até cinco anos após seu encerramento.

Parágrafo Oitavo - A parte se obriga a participar de treinamentos referentes às políticas de Compliance e demais normativos anticorrupção e lavagem de dinheiro, mantidos pela FIEG e suas casas, quando convocada. Na data e horário do evento, se não houver a participação dos representantes da parte, a FIEG e suas casas notificarão e realizarão nova convocação, bem como poderá aplicar advertência e/ou multa. Havendo recorrência da ausência, sem caso fortuito ou força maior, o instrumento poderá ser rescindido sem quaisquer ônus e penalidades para a FIEG e suas casas.

Parágrafo Nono - Nos casos em que ocorrer danos à imagem e à reputação da FIEG e suas casas, em razão da prática de atos que atentem contra as leis anticorrupção e o Código de Conduta Ética da FIEG e suas casas, a parte se obriga a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

Parágrafo Décimo - Qualquer violação às leis anticorrupção, às políticas de Compliance e ao Código de Conduta Ética da FIEG e suas casas deverá, obrigatoriamente, ser reportada ao Canal de Ética da FIEG e suas casas em um dos seguintes endereços: <https://www.linhaetica.com.br/etica/fieg>, fieg@linhaetica.com.br, 0800-713-0051, Caixa postal: 79518 Cep 04711-904, São Paulo – SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONCILIAÇÃO E/OU MEDIAÇÃO

As partes, em comum acordo, elegem a 6ª CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO (6ª CCMA) com sede na Avenida Anhanguera nº 5.440, Setor Central, Palácio da Indústria, Goiânia-GO, para administrar todas as controvérsias envolvendo direitos patrimoniais e disponíveis contemplados no presente ajuste e demais

Esta página é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o FIMES e o SESI

dele decorrentes, convencionando que, todo e qualquer conflito resultante da interpretação ou execução do presente Contrato e respectivos anexos, devem ser submetidos previamente à Conciliação e/ou Mediação. Concluindo-se pela impossibilidade de acordo, fica facultado às Partes, optarem pelo arquivamento da Reclamação e judicializar ou optar pela solução do conflito de forma definitiva via Arbitragem, assinando Termo de Compromisso Arbitral em audiência, conforme previsto na Lei 9.307/96 e Regulamento próprio da 6ª Câmara disponível no site: www.6ccma.org.br, que as partes aceitam, declaram conhecer e com ele concordar

De acordo com a Cláusula de Conciliação e/ou Mediação:

SIGNATÁRIO

 
Juliene Rezende Cunha
Data 26/01/2026 13:29
#d5d7b60efab711f0800e42010a2b601f

CONTRATANTE

SIGNATÁRIO

 
Albino Caussero de Andrade
Data 26/01/2026 11:23
#d5cf4a74fab711f0800e42010a2b601f

CAT SESI MINEIROS

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mineiros

de
SIGNATÁRIO

de 2025

SIGNATÁRIO

 
Juliene Rezende Cunha
Data 26/01/2026 13:29
#d5d7b60efab711f0800e42010a2b601f

CONTRATANTE

 
Albino Caussero de Andrade
Data 26/01/2026 11:23
#d5cf4a74fab711f0800e42010a2b601f

CAT SESI MINEIROS

Testemunhas:

1 -

Nome: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____

 Assinado eletronicamente por
Deise K. X. K. Oliveira
Data 26/01/2026 10:09
#d5dfd2d7fab711f0800e42010a2b601f

2 -

Nome: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____

 
Jorge L.S. de Almeida
Data 26/01/2026 10:27
#d5e8de3cfab711f0800e42010a2b601f

013.662.141-45

701.889.781-51

:

Esta página é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o FIMES e o SESI